



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 360

Do Processo nº 2013-0.172.214-2

Em 03 / 06 / 2017

Interessado: JVJ Administração de Bens Próprios Ltda. EPP

Contribuinte: 178.164.0106-9

Local: Avenida Senador Teotônio Vilela, 8.699.

Assunto: Auto de Regularização

Marília Fernandes
Marília Fernandes
Assessora Técnica

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido inicialmente protocolado como Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, em 18/06/2013, na vigência das Leis nº 13.430/02 e nº 13.885/04, com mudança de assunto para Auto de Regularização, nos termos da Lei nº 8.382/76, em 05/04/2016, para edificação destinada a Comércio Especializado - Supermercado, "Polo Gerador de Tráfego", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZCLp/01 lindeira a ZMp/01, pela Lei nº 13.885/04, com frente para via classificadas como estrutural N2, na Prefeitura Regional Parelheiros.

PRONUNCIAMENTO/020/CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 250ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de maio de 2.017, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, permeabilidade, espaços para estacionamento e carga e descarga em relação ao empreendimento apresentado às fls. 339 a 341. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

tsh
/tsh



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Márcia Fernandes
Márcia Fernandes
Assessora Técnica
SUBL

Folha de Informação nº 369

Em 09/10/2017

Do Processo nº 2013-0.172.214-2

1. Para fins de confirmação de que se trata de análise nos termos das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04, conforme instrução de COMIN, deverá ser apresentada documentação comprobatória do ano de conclusão da edificação, de acordo com o Art. 5º da Lei nº 8.382/76;
2. Comprovação da existência do reservatório de água anteriormente a fevereiro de 2005, para fins de possível enquadramento no disposto no Art. 5º da Lei nº 8.382/76, ou adequação do empreendimento para atendimento ao gabarito máximo de 9,00m, estabelecido para a ZMp/01 no Quadro 04 do Livro XX anexo à Parte II da Lei nº 13.885/04, combinado à alínea 'h' do inciso IV do Art. 174 da Lei nº 13.885/04;
3. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
4. Atendimento na íntegra às disposições contidas nos seguintes documentos, emitidos para o empreendimento:
 - a. Informação nº 2453/Proj.4/2014, especialmente no que diz respeito à necessidade de comprovação da execução de obra da galeria de águas pluviais;
 - b. Parecer Técnico nº 176/DEPAVE-DPAA/2014 e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 438/2014;
 - c. Certidão de Diretrizes nº 100/15, emitida pela SMT;
 - d. Alvará de Licença Metropolitana Definitivo nº 33/00092/2015 emitido pela CETESB;
 - e. Autorização nº 97316/2015 emitida pela CETESB;
 - f. Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 97310/2015 emitido pela CETESB;
 - g. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 088/DECONT-G/2016;
5. Apresentação das plantas vistadas referentes à Certidão de Diretrizes SMT nº 100/15, e do respectivo Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo de Obras e Serviços no Sistema Viário;
6. Apresentação do Certificado Ambiental, relativo ao recebimento do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 438/2014;
7. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;

lsh
/lsh



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

Marília Fernandes
Marília Fernandes
Assessora Técnica
Sub

Folha de Informação nº *302*

Em *05* / *06* / 2017

Do Processo nº 2013-0.172.214-2

8. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/04, 13.885/04, 8.382/76 e 11.228/92.

05 / 06 / 2017

Pedro José Botani
PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

VOTARAM: Pedro José Botani, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Sérgio Massamitsu Arimori, Rosana Yamaguti, Antonio Mateus Buzunas e Beatriz Polizeli.

PRESENTES AINDA: Thaís Silva Pinto, Guilherme Fernandes, Adenilson Maia, Jorge Eloy, Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

tsh